



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2018-PMC, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA GONÇALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA, CNPJ: 04.888.111/0001-37, denominada doravante de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de Chaves, portador do CPF nº 044.221.712-91, residente na Av. Beira Mar s/nº, e do outro lado **GONÇALVES & MARTINS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA,** inscrito no CNPJ nº 06.333.431/0001-56, com sede na rua 21 de abril s/nº, 376, Horizonte III, Canaã dos Carajás – PA, Cep: 66.095-490, e do outro lado denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por sua Titular **MARCIA GONÇALVES SOARES,** brasileira, solteira, empresária, CPF nº 374.427.672-49, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **INEXIGIBILIDADE nº 0015/2018-SEMAD/PMC** - têm entre si justo e contratado **Contratação de empresa para prestação de serviços Contábeis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA,** descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta consolidada da **CONTRATADA,** datada de 10/01/2018, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **Contratação de empresa para prestação de serviços Contábeis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA, e suas Secretarias e fundos Mnicipais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a)** Deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.
- b)** Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo Contratual;
- c)** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;
- d)** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- e)** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- f)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- g)** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- h)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO REAJUSTE

a) O valor total da presente avença é de **R\$ 720.000,00** (Setecentos e vinte mil reais), a ser pago no prazo de até 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensações da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

c) Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado, e com base nos índices autorizados pela União após a publicação no diário oficial, devidamente comprovados.

d) Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentos correlata (lista de preços da fonte produtora tornou-se inviável nas condições financeiras avençadas).

e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e o pagamento será realizado aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática:**

a) As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1008.041220010.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 720.000,0, ficando o saldo pertencente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações da Inexigibilidade de nº **0015/2018-PMC**, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual; entregando de acordo com as normas de segurança.

c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra ou serviços fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2018, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Inexigibilidade nº **0015/2018-SEMAD/PMC**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
 - d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
 - d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
 - d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
 - d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
 - d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
 - d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
 - d.1.7) Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital da Inexigibilidade nº **0015/2018 -SEMAD/PMC**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da administração, mediante justificativa;

a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

b) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

c) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Processo referente a Inexigibilidade nº **0015/2018-SEMAD/PMC** e à proposta consolidada da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme art. 67, da Lei Nº 8.666/93, o fornecimento dos itens contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas designadas para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado em Diário dos Municípios, sob a forma de extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Chaves - Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Chaves/PA, 10 de janeiro de 2018.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ/MF nº 04.888.111/0001-37



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

.....
GONÇALVES & MARTINS -ASSESSORIA CONTÁBIL S/S/ LTDA
CNPJ/MF nº 06.333.431/0001-56

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº